



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

5866

DATA

21/07/23

INTERESSADO:

Secretaria de Educação

ASSUNTO:

Locação de um imóvel para  
abrigar as instalações da  
Creche Escola Professora Nilva  
Silva de Franca.

P. 1. 47/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
DSE-SEMED



OFICIO nº 456/2023/SEMED/DSE

Barra do Corda – MA, 19 de julho de 2023

À **ilustríssima senhora**  
**Maria Edivania Pereira Da Silva**  
**Coordenadora de receitas e despesas**

**ASSUNTO:** Solicitação da locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, do Município de Barra do Corda - MA, através da Secretaria de Educação do Município de Barra do Corda - MA, para um período de 12 meses.

Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria a locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, do Município de Barra do Corda - MA, através da Secretaria de Educação do Município de Barra do Corda - MA, para um período de 12 meses, de forma que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Abdiel Ramon do Nascimento Junior**  
*Secretário Municipal de Educação*  
Portaria nº 017/2021



**PORTARIA Nº 017/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.**

**“NOMEIA OCUPANTE PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”**

**RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **NOMEAR**, ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº: 645.511.483-34, para exercer a **Função em comissão de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** de Barra do Corda – MA .

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos primeiros de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.

---

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, do Município de Barra do Corda - MA, através da Secretaria de Educação do Município de Barra do Corda - MA, para um período de 12 meses.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Como a Secretaria Municipal de Educação não possui espaços suficientes e disponíveis para suas acomodações, se faz necessário que haja imóveis desocupados à disposição de locação, pois a mesma está necessitando para abrigar as instalações para o funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, através da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda - MA, sendo imprescindível a locação dos imóveis deste Termo.

**2.2.** O imóvel objeto do presente processo tem que ser localizado na zona urbana de Barra do Corda-MA, com fácil acessibilidade, e com características apropriadas para o serviço em tela.

**3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:**

Item	Especificação	Unid. Mês	Valor Mensal R\$
01	Locação de Imóvel na Avenida Pedro Neiva de Santana, Bairro Altamira, zona urbana, destinado a abrigar as instalações para o funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, atendendo à Secretaria de Educação de Barra do Corda-MA.	01	7.584,00
Valor .....			R\$ 91.008,00

**3.1.** O valor mensal do aluguel de R\$ 7.584,00 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais), com o total global estimado para esta locação será de R\$ 91.008,00 (noventa e um mil e oito reais), com o valor conforme anuência dos locadores (documento nos autos).

**4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O IMÓVEL situado na Avenida Pedro Neiva de Santana, Bairro Altamira, destinado a abrigar as instalações para o funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, com objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Barra do Corda-MA, para um período de 12 (doze), meses.

**4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE**

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO):**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA.

**5.1.1.** Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;

**5.1.2.** Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, será designado a senhora Karyna Feitosa de Moraes, portaria nº 379 de 26 de outubro de 2021 representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

**5.1.3.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**5.1.4.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;

**5.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.1.6.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**5.1.7.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**5.1.8.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

**5.1.9.** Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

**5.1.10.** Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação;

**5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR):**

**5.2.1.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação, realizado pela PMBDC/MA.

**5.2.2.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,

**5.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE**

**5.2.4.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

**5.2.5.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

**5.2.6** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**5.2.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

**5.2.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**5.2.9.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

**5.2.10** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**5.2.11** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**5.2.12.** Auxiliar ao LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**5.2.13** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

**5.2.14** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **6. DOS DEMAIS REQUISITOS:**

**6.1.** Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

**6.2.** Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

## **7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO:**

**7.1.** De acordo com a legislação, foi realizado previamente uma Avaliação dos Imóveis para que chegasse ao valor normal e estabelecer os valores das locações, pela Administração, ficando fixado em R\$ 7.584,00 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

## **8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA:**

**8.1.** A entrega do imóvel será imediatamente da assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

**8.2.** A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda-MA reveste-se do direito de só aceitar o imóvel se estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no processo administrativo, depois de ter sido considerado em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização

CNPJ: 06.769.798/0001-17 Rua Isaac Martins, 371 – Centro CEP: 65950-000 - Barra do Corda – Maranhão

e-mail: [semedbdc2021@gmail.com](mailto:semedbdc2021@gmail.com)

Trabalho, Respeito e Cidadania.

Agora é a Vez do Povo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE**



da PMBDC/MA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição.

**9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

**9.1.** A CONTRATADO (LOCATÁRIO) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de R\$ 7.584,00 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais), totalizando-se no valor global de R\$ 91.008,00 (noventa e um mil e oito reais), com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 ( trinta ) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMBDC/MA, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

**9.2.** Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**9.3.** Havendo erro na documentação de pagamento ou que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**9.4.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

**9.5.** Os pagamentos relativos ao futuro contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo do futuro Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**9.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**9.8.** O pagamento será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**9.9.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE**



o LOCATÁRIO.

**9.10.** Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

**9.11.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**9.12.** O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**9.13.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

**9.14.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **10. DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Para os casos de inexecução total ou parcial previsto no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 a 80 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação.

**10.2.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

**11.2.** A gestão do contrato ficará a para ser designada pela autoridade superior.

Barra do Corda-MA, 19 de julho de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
**DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE**

---

**Abdiel Ramon do Nascimento Júnior**  
*Secretário Municipal de Educação*  
*Portaria nº 017/2021*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Fls. nº 09  
Processo nº 1866  
Assinatura

**DESPACHO DA COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS**

**DA:** COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/BARRA DO CORDA

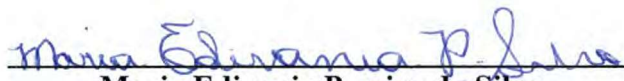
**PARA:** SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS/BARRA DO CORDA

Face ao constante dos autos e considerando que se faz necessária a locação de 01(um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, pertencente a secretaria de Educação **do município de Barra do Corda/MA**, conforme Processo Administrativo Nº **1866/2023** instruído, AUTORIZO o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, verificar avaliação do imóvel solicitado.

Encaminhem-se os autos para setor de compras e serviços/Barra do Corda, para as devidas providências legais cabíveis.

**Barra do Corda (MA) 21 de julho 2023.**

Atenciosamente,

  
**Maria Edivania Pereira da Silva**  
Coordenadora de receita e despesas



PORTARIA Nº 029/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADOR DE RECEITA E DESPESAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Fls. nº 10  
Processo nº 1866  
Assinatura  
CPL

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o cargo em comissão de coordenador de Receitas e Despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**RESOLVE:**

Artigo 1.º - **NOMEAR** como Gestoras Financeiras, a Sra. **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, Coordenador de Receitas e Despesas no Âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e Sra. **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 2º- Fica delegada competência ao Coordenador de Receitas e Despesa, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

**I-DE GESTÃO FINANCEIRA:** Juntamente com a Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, **MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA**, nomeada conforme portaria 008/2021, para:

- a) Movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação Básica – FUNDEB, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria da Educação;
- b) Abrir contas de depósito;
- c) Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- d) Efetuar resgates/aplicação financeira;
- e) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- f) Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- g) Efetuar transferência por meio eletrônico;
- h) Liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro;
- i) Emitir comprovantes;
- j) Assinar os documentos necessários à execução das despesas da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e dos fundos citados na alínea anterior;
- k) Autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecedores e serviços;
- l) Orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;
- m) Autorizar inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

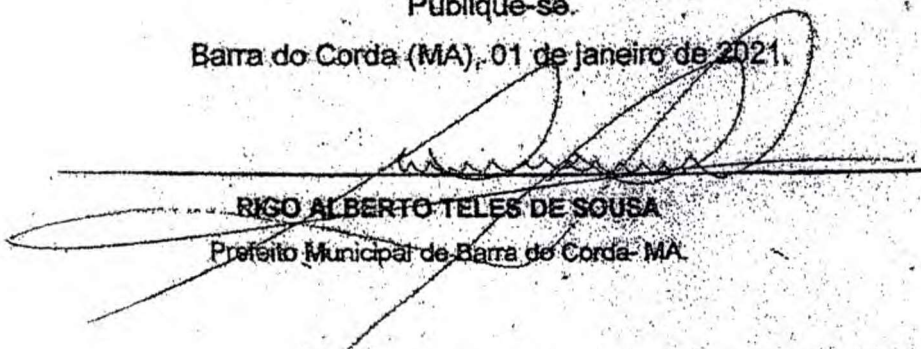
PREF. MUNICIPAL  
Fil. nº 11  
Processo nº 1866  
Assinatura:  
CPL

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,  
aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.

  
RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Barra do Corda-MA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000110419699-6

20/02/2018

ROBERTO MELO MANSO

BENEDITO ARAUJO MANSO E ESTHER MELO MANSO

PARINTINS - AM

08/09/1963

CASAM. N.93 FLS.93 LIV.B I AUX

235138102-53

LEI Nº 7.116 DE 20/06/63

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VIA-08

PROCURADORIA MUNICIPAL DE BARCELONA

12

1966

Processo nº

Assinatura

GPI

 Bradesco



5237 1036 0007 9049

05/24 036 7 0007904 9 08 01

BRUNO DE ALMEIDA EVANGELISTA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
**CNPJ – MF nº 11.463.556/0001-30**  
**Comarca de Barra do Corda – Maranhão**  
**Fábio Salomão Lemos**

Tabellão de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis



**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL**

Matrícula Nº: **4640**

PAG. Nº - **001**

**Matrícula nº: 4640**

**Livro 2-Q Fl. 167**

**Data: 08/02/1980**

**IMÓVEL:** Um terreno sito nesta Cidade, no Bairro denominado Altamira, determinado como Lote nº 6 da quadra nº 20, encerrando a área de 800 m² (Oitocentos metros quadrados), ou seja, 20 (vinte) metros na frente, igual quantia no fundo e, nas laterais 40 (Quarenta) metros, limitando-se ao Norte, com a Avenida Pedro Neiva de Santana; ao Sul, com o Lote nº 4; ao Leste, com o Lote nº 7; ao Oeste, com o lote nº 5; Que esse imóvel faz parte de um todo maior.

**PROPRIETÁRIO:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, inscrita no CGC nº 06.035.653/0001-92. Dou fé. O Oficial, (Leandro Cláudio da Silva).

R-1-4640 Protocolo nº 7586 de 08 de fevereiro de 1980.

**TRANSMITENTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA.

**ADQUIRENTE:** JOSÉ DE OLIVEIRA BILIO, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Cidade, na Rua Isaac Martins.

**COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Compra e Venda de 06 de fevereiro de 1980, lançada às fls.63/64 e verso do livro de Escrituras nº 09, deste Cartório.

**PREÇO:** CR\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros). Dou fé. O Oficial, (Leandro Cláudio da Silva).

R-2-4640- Protocolo 7816- 17 de março de 1980.

**TRANSMITENTES:** JOSÉ DE OLIVEIRA BILIO, comerciante, e sua mulher MARIA CORACY NUNES BILIO, professora, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Cidade, na Av. Eliezer Moreira.

**ADQUIRENTE:** G. CARVALHO GUERRA, firma comercial estabelecida nesta Cidade, na Av. Eliezer Moreira.

**COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Compra e Venda de 13 de fevereiro de 1980, lançada às fls.65/66 e verso do livro de Escrituras nº 09, deste Cartório.

**PREÇO:** CR\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros). Dou fé. O Oficial, (Leandro Cláudio da Silva).

AV-3- 4640- Protocolo 9314- 29 de dezembro de 1980. **CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº EPI-80/005. EMITENTE:** G. CARVALHO GUERRA, firma comercial estabelecida nesta Cidade, na Av. Eliezer Moreira, CGC nº 06.092.688/0001-63. **AVALISTAS:** GILDA CARVALHO GUERRA e seu marido JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA. **FINANCIADOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A- agência local. **VENCIMENTO E PRAÇA DO PAGAMENTO:** 15 de dezembro de 1982 Barra do Corda (MA). **VALOR:** CR\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros). **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU. EMISSÃO:** Barra do Corda-MA, 15 de dezembro de 1980. Obriga-se o emitente pelas demais condições da cédula. Dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

AV-4- 4640- Protocolo 11014- 02 de março de 1982 - **CANCELAMENTO** - Procede-se a este cancelamento nos termos de um recibo autenticado mecanicamente, firmado pelo Caixa do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Agência local, apresentado hoje a este Cartório pela devedora G. CARVALHO GUERRA, comprobatório da liquidação total de seu débito referente a AV-3-4640. Dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

R-5- 4640- Protocolo 41.208- de 29 de setembro de 1995.

**TRANSMITENTES:** G. CARVALHO GUERRA, acima qualificado.

**ADQUIRENTE:** IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA AICEB, situada nesta cidade, no bairro Altamira a Av. Pedro Neiva de Santana, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.383.944/0001-72, neste ato representada pelo seu 1º Diácono, Sr. JOAQUIM FERREIRA BEZERRA, portador da Identidade nº 916.885- SSP/MA e CPF nº 128.517.363-53, domiciliado e residente nesta cidade, conforme autorização do conselho administrativo datada de 17 de julho de 1995.

**COMPRA E VENDA:** Escritura Pública de Compra e Venda de 04 de agosto de 1995, lavrada nestas notas, às fls. 181/182 do livro nº 110.

**PREÇO:** R\$ 500,00 (quinhentos reais). O referido é verdade e dou fé. O Oficial, (Raimundo José Pereira da Silva).

Iliana Vieira Moreira Silva  
Escriturante Autenticada

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
**A presente certidão foi extraída por meio**  
**reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º da**  
**Lei 6.015/73. Barra do Corda**  
**27 MAR. 2023**  
*Fábio Salomão Lemos*  
**Fábio Salomão Lemos**

**CARTÓRIO**  
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

**REGISTRO DE IMÓVEIS - PROTESTO - NOTAS**  
Rua Irmã Helena, 121 - Centro - Barra do Corda - MA  
 Fone: (99) 3643-3145 - atendimento@cartorio1barraocorda.com.br

Poder Judiciário - TJMA  
 Selo: CERINT030155Q4GL1W30PQE44105\_27/03/2023  
 14:31:30. Ato: 16.24.4. Parte(s): IGREJA CRISTA EVANGE

ota: R\$ 88,99 Emol: R\$ 80,19 FERC: R\$ 2,40 FADEP: R\$ 3,20 FEMP: R\$ 3,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>  
 CNIB COD. HASH: 5e35.1acb 41ee.8af9 d19b.0330 5359.c522.51c2.ec73

*Fábio Salomão Lemos*  
**Fábio Salomão Lemos**  
Barra do Corda



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IGREJA CRISTA EVANGELICA DA AICEB**  
**CNPJ: 41.383.944/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:35:08 do dia 18/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2024.

Código de controle da certidão: **0A66.B34C.D9A3.1733**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 134852/23

**Data da Certidão:** 07/06/2023 11:30:33

CPF/CNPJ 41383944000172 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, ▯stanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/10/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 12/06/2023 09:55:23



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IGREJA CRISTA EVANGELICA DA AICEB (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 41.383.944/0001-72  
Certidão n°: 26393358/2023  
Expedição: 12/06/2023, às 09:57:36  
Validade: 09/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.



Certifica-se que **IGREJA CRISTA EVANGELICA DA AICEB (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.383.944/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 41.383.944/0001-72  
**Razão Social:** IGREJA CRISTA EVANGELICA DA AICEB  
**Endereço:** AV PEDRO NEIVA DE SANTANA / ALTAMIRA / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/07/2023 a 08/08/2023

**Certificação Número:** 2023071005330497736672

Informação obtida em 18/07/2023 09:59:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA  
CNPJ 06.769.798/0001-17



### CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 1252/2023

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **IGREJA CRISTA EVANGELICA DA AICEB**, inscrito no cadastro municipal de nº **1002**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro  
**1002**

Contribuinte  
**IGREJA CRISTA EVANGELICA DA AICEB**

Logradouro  
**AVN: PEDRO NEIVA DE SANTANA, S/N, , CEP - 65950-000**

Cidade  
**BARRA DO CORDA**

CPF/CNPJ  
**41.383.944/0001-72**

Bairro  
**ALTAMIRA I**

UF  
**MA**

#### DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura:                      Inscr Municipal:    6200                      Inscr Estadual:                      Data Encerramento:

Atividade:                      9491000 - Atividades de organizacoes religiosas

#### Finalidade da Certidão REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Gabryela Matos Gomes

Emitida às 08:35:28 do dia 18/07/2023 08:35:28

Válida até 17/08/2023

Código de Controle da Certidão/Número X2KAS3G

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA  
CNPJ 06.769.798/0001-17



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 1931/2023

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **IGREJA CRISTA EVANGELICA DA AICEB**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 17/08/2023, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro  
**1002**

Contribuinte  
**IGREJA CRISTA EVANGELICA DA AICEB**

Logradouro  
**AVN: PEDRO NEIVA DE SANTANA, S/N, , CEP - 65950-000**

Cidade  
**BARRA DO CORDA**

CPF/CNPJ  
**41.383.944/0001-72**

Bairro  
**ALTAMIRA I**

UF  
**MA**

**Finalidade da Certidão**  
**REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL**

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Cammyla Moura Oliveira

Emitida 18/07/2023 08:23:16

Válida até 17/08/2023

Código de Controle da Certidão/Número D9Y2XRK

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 037475/23

**Data da Certidão:** 25/05/2023 09:55:59

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 41383944000172

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 22/09/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Classificação: Comerc. Templos Religiosos	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V
IGREJA CRISTA EVANGELICA DA AICEB INSTALAÇÃO: 7391897 CNPJ: **.*.944/000*-** AV PEDRO N SANTANA , 563 , ESCOLA BETANIA ESCOLA BETANIA CEP: 65950-000 CENTRO - BARRA DO CORDA - MA		
Parceiro de Negócio		7391862
Conta Contrato		7391897
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
06/2023	27/06/2023	R\$ 1.205,02

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	19/05/2023	20/06/2023	32	20/07/2023



NOTA FISCAL Nº 050797616 - SÉRIE 000  
 DATA DE EMISSÃO: 20/06/2023  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-de-acesso/>  
 chave de acesso:  
 21230606272793000184660000507976162046501874  
 Protocolo de autorização: 3212300015454650 -  
 20/06/2023 às 14:21:33

**INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE**

DEBITOS: 05/2023 R\$1.025,80 • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 20/05 - 20/06

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	1.223	0,846141	0,650900	31,82	206,97	1.034,83	ICMS	1.034,83	20,0000	206,97
						85,00	PIS	827,86	0,6845	5,67
						36,83	COFINS	827,86	3,1583	26,15
<b>FINANÇEIROS</b>										
Emp-Ilum Pub Pref Munic						85,00				
Multas						36,83				
Correção Monetária						18,11				
Juros						30,25				

CONS UM O  k W h	JUN/22	1030
	JUL/22	767
	AGO/22	893
	SET/22	1295
	OUT/22	1184
	NOV/22	1179
	DEZ/22	1183
	JAN/23	795
	FEV/23	1194
	MAR/23	1066
	ABR/23	1089
	MAI/23	1102
	JUN/23	1223

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
30680167199	Consumo	ATIVO TOTAL	20.056	21.279	1,00	1.223 kWh

Reservado ao Fisco

62D3.9FF5.C880.A47C.187F.711B.098D.2DFA

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3102/22	20/06/2023	

**PREAVISO DE VENCIMENTO**

LOCAL DE PAGAMENTO

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

BENEFICIÁRIO

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

DATA DOCUMENTO

20.06.2023

USO DO BANCO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

**LIGUE GRÁTIS 116**

ATENDIMENTO GRATUITO 24 H

Atendimento em português e espanhol

Equatorial.ma @equatorialma @equatorial\_ma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 12h e das 14h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

PERGUNTAS

É direito do consumidor ou da central geradora de editar a distribuição ou detalhamento da aplicação dos indicadores DIC, TIC, DMIC e DICR a qualquer tempo.

É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma comprovação, caso sejam violados os limites de continuidade individualis relativos à unidade consumidora ou central geradora.

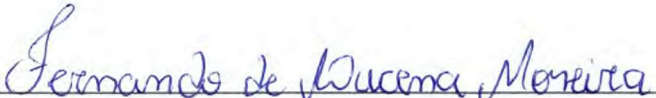
<b>BANCO DO BRASIL</b>	001-9 00190.00009 03373.382138 80613.741174 9 0000000120502	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.
LOCAL DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL	27.06.2023	
BENEFICIÁRIO	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		
INSTALAÇÃO	REFERÊNCIA	
7391897	06/2023	
DATA DOCUMENTO	NUMERO DE REFERENCIA	NOSSO NUMERO
20.06.2023	0202306050797616	33733821380613741
USO DO BANCO	CARTEIRA	(*) VALOR DOCUMENTO
	17	1.205,02
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO	ESPECIE DOCUMENTO	(-) DESCONTO ABATIMENTO
PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCARIAS	DM	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JÚROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.	ACEITE	(+) MULTA
	N	(+) OUTROS ACRESCIMOS
NO ME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO	ESPECIE MOEDA	(*) VALOR COBRADO
IGREJA CRISTA EVANGELICA DA AICEB 41.383.944/0001-72	R\$	
	QUANTIDADE	
	VALOR	





**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

AVENIDA PEDRO NEIVA DE SANTANA, ALTAMIRA,  
BARRA DO CORDA – MARANHÃO

  
**Fernando de Lucena Moreira**  
Eng. Civil – CREA: 1115175866

## **1.0 - APRESENTAÇÃO:**

A elaboração do presente Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano foi requisitado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED), sendo este, departamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA e executado o presente trabalho pelo Engenheiro Civil Fernando de Lucena Moreira.



## **2.0 – OBJETIVO:**

Esta avaliação tem por objetivo determinar o valor de mercado do imóvel localizado na Zona Urbana, Bairro ALTAMIRA, Avenida Pedro Neiva de Santana, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão. Imóvel este que apresenta área aproximada de 2.000 m<sup>2</sup>.

## **3.0 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:**

A metodologia utilizada para execução da presente avaliação foi o Método Comparativo direto de dados de mercado, em conformidade com a norma NBR 14653-2/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Este método é o mais conhecido e utilizado na hora de avaliar imóvel urbano, principalmente em imóveis residenciais e comerciais. Ele se baseia a partir do levantamento de dados e comparações diretas com os dados mais semelhantes disponíveis no mercado, que identifica o valor do bem com base também no aproveitamento eficiente e na vistoria realizada pelo perito.

## **4.0 – CLASSIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO:**

O imóvel avaliado é classificado da seguinte maneira:

- quanto ao uso: comercial (escola);
- quanto ao tipo do imóvel: escola privada.

## **5.0 – CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

### **5.1 – TOPOGRAFIA:**

A área em que o imóvel foi construída apresenta local seco e topografia padrão.

### **5.2 – LOCALIZAÇÃO:**

O imóvel situa-se em um lote urbano, Bairro Altamira, Avenida Pedro Neiva de Santana, no município de Barra do Corda, no estado do Maranhão.

### **5.3 – CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO:**

Trata-se de um imóvel comercial (escola), constituído de um terreno ampla e área aproximada de 2.000 m<sup>2</sup> contendo um pavilhão de estrutura metálica, 10 salas de aula, banheiros masculinos e femininos, cozinha e secretaria e uma Igreja agregada a Escola conta com água encanada e sistema elétrico, imóvel em piso cerâmico, conta também com uma ampla área na entrada do imóvel, terreno amplo e nivelado, fácil acesso e vias vicinais com pavimentação asfáltica. Todas as fotos seguem em anexo.



#### 5.4 – INFRAESTRUTURA URBANA E USO DO SOLO:

O imóvel situa-se em uma região servida dos seguintes melhoramentos públicos:

- rede de abastecimento de energia elétrica;
- rede de iluminação pública;
- esgotamento sanitário;
- coleta de lixo;
- rede de internet.

Melhorias no Entorno da Região:

- Autopeças;
- Comércio e lojas;
- Restaurantes, frutarias, panificadoras e bares;
- Salão de beleza;
- Hotéis;
- Igrejas;
- Supermercados;
- Clínicas Médicas;
- Escolas.

#### 6.0 – RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

Conforme a NBR 14653-1, Avaliação de Bens, Parte-1: Procedimentos Gerais, item 3.8 e NBR 14653-2, Avaliação de Bens parte-2: Imóveis Urbanos e Rurais, item B4(Anexo B), o Campo de Arbítrio é o intervalo compreendido entre valor máximo e o mínimo dos preços homogeneizados, efetivamente utilizados no tratamento, o valor mais representativo do bem.

De acordo com a análise do diagnóstico de mercado apurado e levantamentos realizados, com base na identificação da realidade mercadológica da região onde se encontra situado o imóvel, os valores mínimo, médio e máximo que espelham o valor venal de mercado foram discriminados de acordo com a estimativa:

<b>FAIXA DE ARBITRAMENTO PARA O IMÓVEL - ÁREA: 2.000 m<sup>2</sup></b>		
<b>BAIRRO ALTAMIRA, BARRA DO CORDA /MA</b>		
<b>Vr. Mínimo:</b>	<b>450,00 m<sup>2</sup>/R\$</b>	<b>R\$: 900.000,00</b>
<b>Vr. Médio:</b>	<b>580,00 m<sup>2</sup>/R\$</b>	<b>R\$: 1.160.000,00</b>
<b>Vr. Máximo:</b>	<b>690,00 m<sup>2</sup>/R\$</b>	<b>R\$: 1.380.000,00</b>


Valor adotado para o imóvel: **R\$ 1.160.000,00 (Um milhão cento e sessenta mil reais).**

## 7.0 – CONCLUSÃO:

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, área construída e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, distribuição das peças e fins de utilização, estado geral de conservação, avaliamos o imóvel quanto ao valor de comercialização em: **R\$ 1.160.000,00 (Um milhão cento e sessenta mil reais)**, valor mais representativo do mercado de valor venal correspondente ao imóvel objeto da presente avaliação. Por fim justificamos o valor do aluguel do mesmo em **R\$ 7.584,00 (Sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais)**.



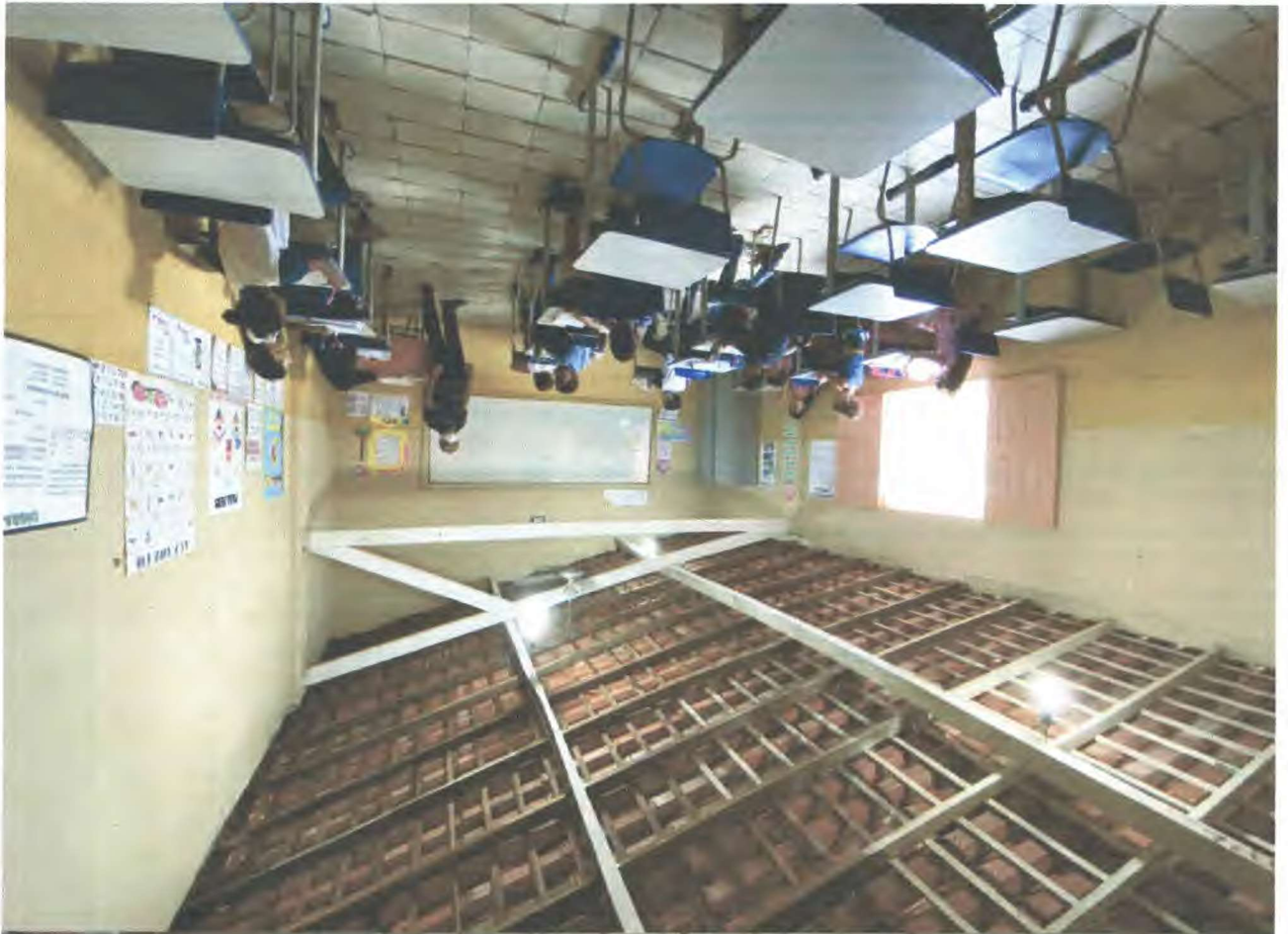
BARRA DO CORDA – MA, 18/07/2023

  
**Fernando de Lucena Moreira**  
Eng. Civil – CREA: 111517586-6



MUNICÍPIO DE BARRA DO  
Fis. nº 26  
Processo nº 1864  
Ass. Natara  
CPL



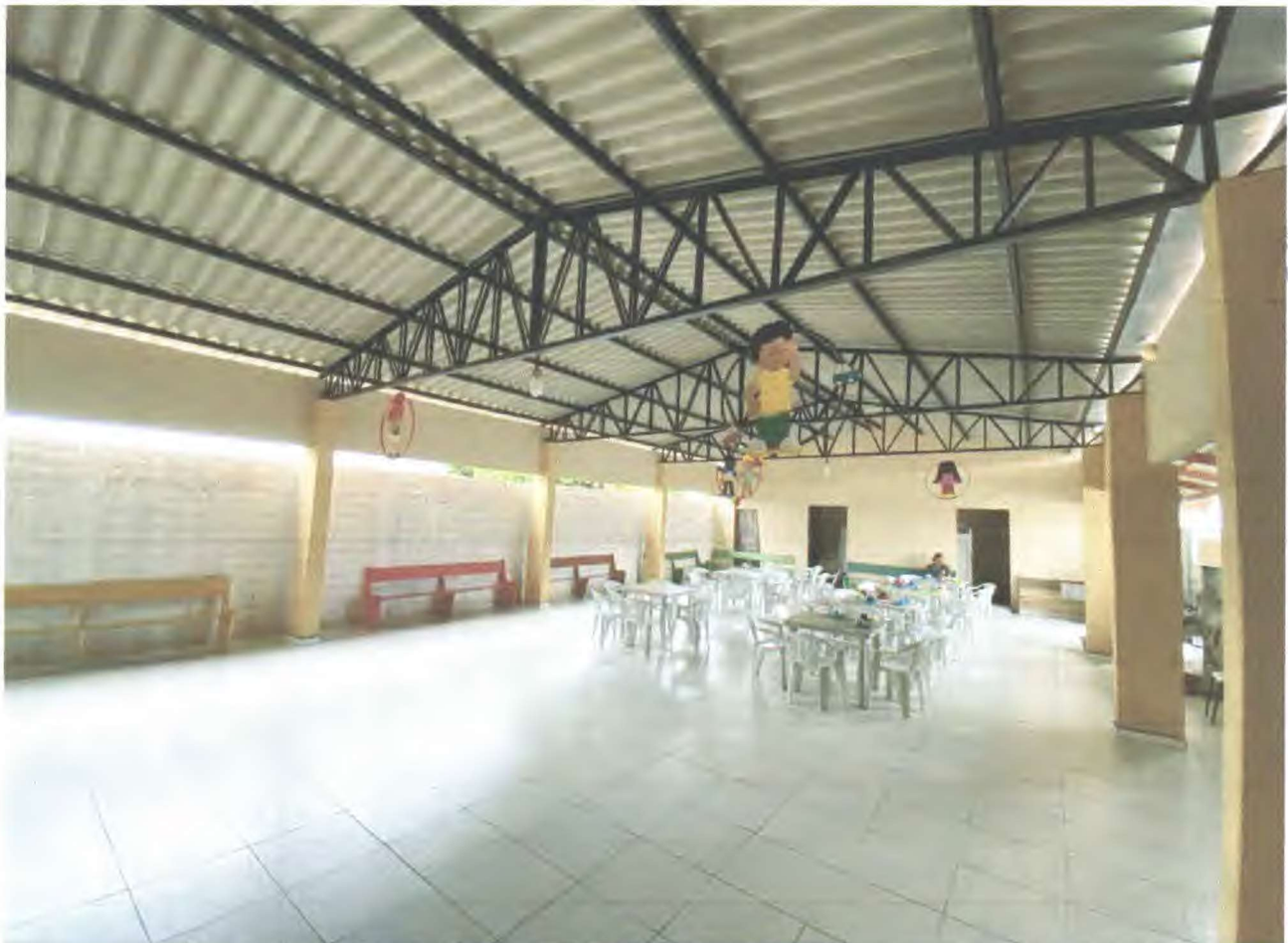


MUNICIPAL DE BARRO  
IS Nº  
PROCESO Nº  
Assinatura  
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO COQUEL DA MATIA  
Fis. nº 22  
Processo nº 1566  
Assinatura  
CPL





MUNICIPAL DE BARRAGE  
Fls. n.º 29  
Processo n.º 1816  
Assinatura  
CPL





COMUNE DI VARRA  
Processo n° 156  
Ass.atura  
CPL



MUNICIPAL DE BARRADO  
P.B. N. 21  
Processo: 1866  
Assinatura  
CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BOGALMA  
Fls. nº 30  
Processo nº 186  
Assinatura  
CPL





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA  
CNPJ:06.769.798/001-17  
SETOR DE COMPRAS  
Rua Isaac Martins, Nº 371 - CEP: 65. 950-000 – Barra do Corda/MA



## DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

**DO:** SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** SETOR DE CONTABILIDADE

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Senhor chefe do setor contábil,**

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal, que solicitam a dotação para locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, para um período de 12 meses, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **R\$ 7.584,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)** e a despesa por 12 (doze) meses está estimada em torno de **R\$ 91.008,00 (noventa e um mil e oito reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência ao setor de licitação para proceder à abertura de procedimento do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

**Barra do Corda/MA, 21 de julho de 2023.**

Atenciosamente,

**KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO**  
**Coordenadora do Setor de Compras**



# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isaac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA 55853-000  
Tel.: (99) 3643-2333



IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Els. nº 1560  
Processo nº 100  
Assinatura  
CPL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 05/2022 - GAB, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

NOMEAR OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE INTERINA DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de Chefe Interina do Setor de Compras do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda/MA, 10 de janeiro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito do Município de Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Rua Isaac Martins, N° 371 – Centro – Barra do Corda – MA.  
CNPJ: 06.769.798/0001-17  
E-mail: [prefeiturabarradocorda@hotmail.com](mailto:prefeiturabarradocorda@hotmail.com)



**SETOR DE CONTABILIDADE**

**DA:** CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – BDC -MA

**ASSUNTO:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Em atenção à solicitação e ao despacho do setor de compras, informamos a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação, que solicita a dotação para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola professora Nilva Silva França, para um período de 12 meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda – MA.

Informamos a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despeça requisitada.

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE E	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.1012.2030.0000	2030	Manutenção e Func. da Sec. de Educação	3.3.90.39	Recursos Ordinários
12.361.1029.2093.0000	2093	Manutenção e Func. do fundo desen. da Educação Básica	3.3.90.39	Recursos Ordinários

Na certeza de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Barra do Corda (MA), 21 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA  
CONTADOR

Atenciosamente

Rua Isaac Martins, N° 371 – Centro – Barra do Corda – MA.  
CNPJ: 06.769.798/0001-17  
E-mail: [prefeiturabarradocorda@hotmail.com](mailto:prefeiturabarradocorda@hotmail.com)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 279/2021 – GAB, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**



**“NOMEIA OCUPANTE PARA OS CARGO EM  
COMISSÃO DE CONTADOR DE BARRA DO  
CORDA-MA”**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **NOMEAR**, JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA, CRC-MA 7426, inscrito no CPF sob nº640.906.124-20 para exercer o **cargo em comissão de Contador Geral** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 30 de Junho de 2021.

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

**DESPACHO DA COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS**



**DA:** COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/BARRA DO CORDA

**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA


Na qualidade de ordenador despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, AUTORIZO instrução de procedimento licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, do Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda/MA.**

Declaro que, em observância ao disposto no art. 16, inciso II, Lei Complementar nº 101/00, art. 38, da lei 8.666/93, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a plano plurianual.

Encaminhe-se os autos a Comissão Permanente de Licitação/ CPL para adoção dos procedimentos necessários.

**Barra do Corda (MA), 25 de julho de 2023.**

Atenciosamente,

  
**Maria Edivanira Pereira da Silva**  
Coordenadora de receita e despesas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



### SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.866/2023/ BARRA DO CORDA/MA**

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do **Processo Administrativo nº 1.866/2023** a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento Dispensa de Licitação, que tem por objeto **locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, do Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 26 de julho de 2023.

**Mikaela Oliveira Cabral**  
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –  
CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º – NOMEAR, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL**, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o cargo em comissão de **Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

**Artigo 2º – NOMEAR, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o cargo em comissão de **membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

**Artigo 3º – NOMEAR, ANTÔNIA LEILANI AVELINO PACHECO PIRES**, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o cargo em comissão de **membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

**Artigo 4º – NOMEAR, SIMONE LOPES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e **RAYANA DE SOUSA DOS REIS**, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os cargos em comissão de **membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.



localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

I - O CONTRATANTE E o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº **1.866/2023**, dispensa Nº \_\_\_/2023, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA;
- II. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;
- III. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato.
- IV. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- VIII. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IX. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- X. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- XI. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.
- II. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;
- V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

- VI. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- VIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- X. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- XI. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- XII. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- XIII. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);
- XIV. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

I – A entrega do imóvel será imediatamente, após a assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de **Contrato é de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de entrega de chaves e terminará 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

II. A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

III. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas em lei (Art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93), até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

IV. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

VI. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (**trinta dias**) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

VII. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um gestor do contrato, representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

VIII. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**IX.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal oriundos das fontes:

**II** - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

<b>DOT. ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJET. ATIVIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ELEM. DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
12.361.1029.2093.0000	2093	MANU. E FUN. DO de educação básica - FUNDEB	3.3.90.36	RECURSOS ORDINÁRIOS
12.361.1012.2030.0000	2030	Manut. E func. Da secretaria de educação	3.3.90.36	RECURSOS ORDINÁRIOS

### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

**I** - A CONTRATADA (LOCATÁRIA) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de **R\$ 7.584,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

**II** - Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**III** - Havendo erro na documentação de pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

**IV** - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

**V** - Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

**VI** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

VII - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

VIII - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

IX - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

X - Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

XI - Os créditos serão feitos direto na conta do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

I. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

II. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

III. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

IV. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável Sr. **KARYNA FEITOSA DE MORAES**, Portaria nº 379-2021, representante da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. \_\_\_\_/2023**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA  
Coordenadora de Receita e Despesa  
Contratante

\_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DE  
BARRA DO CORDA/MA.

CNPJ: 06.769.798/0001-17 – Email: cplbdc2021@gmail.com  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.  
Rua Isaac Martins Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950-00  
BARRA DO CORDA



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.866/2023 – BARRA DO CORDA/MA.**

**ASSUNTO: Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, do Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda/MA.**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.<sup>a</sup>. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

**R E L A T Ó R I O**

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade de: **Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, do Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda/MA.**

O Processo Administrativo encontra-se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação.
- Documentação do locador;
- Laudo de avaliação
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária

Verifica-se nos autos, há solicitação do Senhor Secretário Municipal de Cultura Educação no Município de Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação, **Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, do Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda/MA**, de acordo com a Lei 8.666/93.

Cujo valor mensal é de **7.584,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, condizente com valor de mercado local e avaliação do imóvel, anexo aos autos.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

“Lei 8.666/93:  
Art. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:  
X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”



Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

#### DA ESCOLHA DO LOCADOR

Na esteira desta recomendação, o Setor de Compras de Barra do Corda/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou laudo da Secretaria Municipal de Infraestrutura do imóvel da **IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA AICEB**, inscrito no **sob CNPJ: 41.383.944/0001-72** no valor de **7.584,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, mensal, justifica-se pelo fato do imóvel atender as necessidades quanto as instalações e localização, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação no Município de Barra do Corda/MA. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação exigida, sendo que a escolha do imóvel está amplamente justificada, conforme abaixo:

- Na melhor localização e instalações do objeto almejado;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local .
- Do locador, apresentar toda a documentação solicitada pelo locatário

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** do Imóvel: **IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA AICEB**, inscrito no **sob CNPJ: 41.383.944/0001-72**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda – MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DE  
BARRA DO CORDA/MA.

CNPJ: 06.769.798/0001-17 – Email: cplbdc2021@gmail.com  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.  
Rua Isaac Martins Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950-00  
BARRA DO CORDA

BARRA DO CORDA (MA), 27 de julho de 2023.



Mikaela Oliveira Cabral  
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.

Jose Petronio Carvalho Pereira Filho  
Membro/CPL/Barra do Corda

Simone Lopes dos Santos  
Membro/CPL/ Barra do Corda



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



**DA:** ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**PARA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
**REF. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.866/2023.**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE (01) IMOVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA PROFESSORA NILVA SILVA DE FRANÇA, DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.** LOCAÇÃO DE (01) IMOVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA PROFESSORA NILVA SILVA DE FRANÇA, DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

### **I – DO RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de Dispensa de Licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cuja necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação previa.

Assessoria Jurídica/CPL  
Diana Nilva da Silva  
458

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- \* Protocolado e Autuado;
- \* Termo de Referência;
- \* Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- \* Documentação do locador;
- \* Disponibilidade de Dotação Orçamentaria
- \* Justificativa de Dispensa de Licitação emitida pela CPL, Barra do Corda/MA.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprido esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo”.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

**04.** A Lei nº 8666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**05.** É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela pronta viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento torna-se essencial.

**06.** Pois bem, sabe-se que o procedimento licitatório administrativo é o meio pelo qual a Administração possibilita aos interessados, a possibilidade de contratação do ente público estatal, utilizando-se do princípio da livre concorrência.

Segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meireles, a “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

Nesse sentido, nos termos do art.37, XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8.666/93, respectivamente, que estabelecem a obrigatoriedade das licitações, tem-se que:

“Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

Assessoria Jurídica/CPL  
CPL 058  
CPL



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000

CNPJ: 06.769.798/0001-17



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses em que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a Administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são classificadas em licitação dispensada, dispensável e inexigível.

Reitera-se que a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, elenca taxativamente as exceções alusivas à dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso em comento, esta caracterizada a dispensabilidade do procedimento, em razão do valor do contrato, conforme se depreende do art. 24, inciso X.

**07.** Diante da importância da aquisição e dos valores orçados previamente e em observação ao estatuído no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se pode observar "in verbis":

**"Lei 8.666/93:**

**Art. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:**

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja

Assessoria Jurídica/CPL  
DIRETORIA DE LICITAÇÃO  
02/04/2018



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...)

Por sua vez, CARVALHO FILHO, pontua:

**“Anote-se que o administrador, mesmo nesses casos, poderá realizar a licitação, se entender mais conveniente para a administração. Não há obrigatoriedade de não licitar, mas faculdade de não fazê-lo” (2014,p.254.**

Ora, quando a realização da licitação publica resta dispensada, nos exatos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e os contratos são efetuados, por exemplo, em caráter de urgência, de acordo com as necessidades da Administração e levando-se em conta o preço médio de mercado para o serviço ou ao bem a ser objeto da contratação, resta evidente que o administrador age com a prudência, licitude, decoro e a responsabilidade legalmente exigida.

Decerto que, existindo fundamentada justificativa acerca da contratação de serviço de pequeno valor, como se afigura o presente caso, e qualquer indicio de pagamento em valor desproporcional ao preço de mercado, e ainda sem quaisquer outros vícios e máculas, como se esta a observar o presente caso, á toda evidencia que o negocio jurídico administrativo se encontra em consonância aos critérios legais e, portanto, a conduta do agente publico resta em completa sintonia ao que preceituam aos princípios constitucionais informativos da administração publica. Nesse sentido em julgamento recente assim se posicionou o STJ, in Processo: **Resp 1690566/SP, Relator: Min. Herman Benjamin, Órgão Julgador: 2ª Turma, Data do Julgamento 16/11/2017, Data de Publicação: 19/12/2017 (fonte oabjuris).**

Assim, as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem propostas condizentes com os valores apontados pela Lei poderão ser contratadas diretamente pela administração pública, desde que observadas às condições fixadas às condições na legislação de regência.

Diante do histórico, com a série de considerações apresentadas parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



da necessidade administrativa, considerando que se trata de reais necessidades para o desenvolvimento das atividades da entidade.

**08.** Verifica se nos autos, que há solicitação da Sr.ª Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação, para locação de (01) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da creche escola professora Nilva silva de França, do município de Barra do Corda-ma, através da secretaria municipal de educação do município de barra do corda-ma.

### III- CONCLUSÃO

**09.** Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação nº \_\_/2023, Processo Administrativo nº 1.866/2023, referente à Locação de Imóvel do Sr. IGREJA CRISTÃ EVANGELICA DA AICEB, **inscrito no , CNPJ Nº 41.383.944/0001-72**, no valor de **R\$ 7.584,00 ( sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais)** mensais, para contratar com Dispensa de Licitação, locação de (01) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da creche escola professora nilva silva de frança, do município de barra do corda-ma, através da secretaria municipal de educação do município de barra do corda-ma.

**10.** Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior para conhecimento e RATIFICAÇÃO, do mesmo.

Desde que atendidas às recomendações acima traçadas no presente opinativo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Assessoria Jurídica  
OAB/MA 20.458/CPJ  
Vitor da Silva



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.  
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



Encaminha-se os autos do Processo para o controle Interno deste Município,  
para auditoria.

Barra do Corda (MA), 27 de julho de 2023.

*Daiana Vitor da Silva*

Daiana Vitor da Silva

OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** PROCESSO DE ORIGEM 1866/2023 - ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA PROFESSORA NILVA SILVA DE FRANÇA, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo de origem nº 1866/2023, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da creche escola professora Nilva Silva de França, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do município de Barra do Corda/MA, na modalidade **Dispensa de Licitação**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021

## II – ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada.

### III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Processo devidamente autuado e numerado, conforme as exigências legais;
- Solicitação de despesa feita pela Secretaria Municipal de Educação, descrevendo objetivamente o objeto e definindo o quantitativo – portaria de nomeação do Secretário;
- Termo de Referência;
- Documentos:
  - Documentos pessoais;
  - Certidão negativa de tributos federais e da dívida ativa da União;
  - Certidão negativa da dívida ativa estadual;
  - Certidão negativa de débito estadual;
  - Certidão negativa de débito trabalhista;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
  - Laudo de avaliação de imóvel – emitido por engenheiro civil;
- Autorização para análise do laudo técnico;
- Solicitação de dotação orçamentária;

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria n.º 372/2021

- Dotação orçamentária;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da CPL;
- Minuta do contrato de dispensa;
- Justificativa da dispensa;
- Parecer jurídico.

## II.II – PENDÊNCIAS

Após análise realizada por este Controle Interno, foi observado a seguinte situação:

- Não consta Procuração Outorgante ao Sr. Roberto Melo Manso, vez que na escritura do imóvel, consta nomeação de outra pessoa como representante;
- Não consta nos autos Certidão Negativa de Ônus reais;
- Laudo de avaliação do imóvel sem data;
- Justificativa da dispensa (fls. 48) sem assinatura;

## II.III – DA DISPENSA

Em regra, as contratações públicas são feitas por meio de licitações, visando o melhor atendimento do interesse público, com fito na escolha da melhor proposta, vislumbrando sempre a lisura do procedimento licitatório.

Por outro lado, sabe-se que tal procedimento, pode ser moroso e em alguns casos, podendo acarretar algum ônus a Administração Pública. Nestes casos, a legislação abre uma exceção à regra, autorizando, a depender do objeto e do caso concreto, a contratação direta.

Neste caso, a contratação em comento será Dispensada de Licitação, com fito no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, que assim descreve:

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**X** - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Conforme fora instruído os autos do processo em comento, há solicitação de despesa por meio da Secretaria de Educação, onde a Secretaria requerente apresenta justificativa plausível para tal contratação, mencionando que necessita de mais um imóvel para locação para abrigar as instalações para funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, do município de Barra do Corda/MA.

Também foi devidamente acostado junto aos autos, laudo de avaliação de imóvel – emitido por técnico competente – Engenheiro Civil – onde atesta o valor do imóvel e a estimativa no valor do aluguel, considerando o estado do bem, localização, e outras condições que entende conveniente.

Comparando as exigências do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, com os atos administrativos acostados junto aos autos do processo em epígrafe, verifiquei que os requisitos legais foram devidamente observados e atendidos, no que tange a escolha da modalidade e instrução processual.

### III - CONCLUSÃO

Após análise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a situação explanada na seção II.II, devolvo os autos para retificação no seguinte sentido:

- Junte aos autos, procuração dando poderes ao Sr. Roberto Melo Manso para que este possa representar a IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA AICEB, neste ato;
- Colha data que foi realizada a avaliação do imóvel;
- Colha assinatura da Justificativa (fls. 48).

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021



Após retificação da ressalva, devolver os autos para reanálise.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 01 de agosto de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 372/2021  
**Hortência Batista Vasconcelos**  
**Controladora Geral Municipal**  
**Portaria nº 372/2021**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA  
– MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado  
do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**


Artigo 1º. **NOMEAR** HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS, com RG nº  
040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de  
**Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos  
dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Ofício nº. 228/2023 – Comissão Permanente de Licitação-CPL

Para: Secretaria Municipal de Educação  
Ao senhor Secretário Municipal de Educação  
ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR

Prezado,

Venho por meio desse, devolver o processo administrativo, Nº. 1866//2023, que tem como objeto contrato de locação de imóveis para abrigar a creche Escola professora Nilva Silvade França, para sanar as seguintes pendências apresentadas pelo controle externo:

- Procuração ao senhor Roberto Melo Manso;
- Certidão negativa de ônus reais;
- Laudo de avaliação sem data

Ressalto que o processo para ser dado prosseguimento, deverá vir acompanhado desta documentação.

Sem mais para o momento, certos de sua compreensão e do pronto atendimento à presente solicitação, renovamos votos de estima e consideração.

Barra do Corda – MA, 02 de agosto de 2023.



**MIKAELA OLIVEIRA CABRAL**  
Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**DSE-SEMED**

OFICIO Nº 484/2023/SEMED/DSE

Barra do Corda - MA, 08 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Mikaela Oliveira Cabral**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda-MA**  
Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA

**Assunto:** Devolução do Processo nº 1.866/2023.

Senhora,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria a devolução do Processo nº 1.866/2023, que trata do contrato de locação de imóveis para abrigar a Creche Escola Professora Nilva Silva de França, com as devidas correções solicitadas pelo controle interno.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
Pedro Wylklen Lima de Almeida  
Assessor Jurídico - SEMED  
Portaria nº 23/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL**  
**CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30**

**Comarca de Barra do Corda - Maranhão**

**Fábio Salomão Lemos**

**Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS**

**C E R T I F I C O** a requerimento de parte interessada, que revendo os arquivos existentes no Cartório a meu cargo, verifiquei constar no Livro nº 2 de Registro Geral de Imóveis:

**Matrícula nº:** 4640.-

**CNM:** 030155.2.0004640-84

**Descrição resumida do imóvel:** Um terreno sito nesta Cidade, no Bairro denominado Altamira, determinado como Lote nº 6 da quadra nº 20, encerrando a área de 800 m<sup>2</sup> (Oitocentos metros quadrados).-

**Proprietário:** IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA AICEB, situada nesta cidade, no bairro Altamira à Av. Pedro Neiva de Santana, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.383.944/0001-72, neste ato representada pelo seu 1º Diácono, Sr. JOAQUIM FERREIRA BEZERRA, portador da Identidade nº 916.885-SSP/MA e CPF nº 128.517.363-53, domiciliado e residente nesta cidade, conforme autorização do conselho administrativo datada de 17 de julho de 1995.-

**C E R T I F I C O** finalmente que na matrícula **NÃO CONSTA REGISTRO** ou **AVERBAÇÃO** de **ÔNUS**.-

O referido é verdade e dou fé.- Expedida a presente certidão aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).- EU, Liliane Sousa Ferreira Raul, (Liliane Sousa Ferreira Raul), Auxiliar de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício desta Comarca, a fiz digitar, subscrevo e assino. CNIB COD. HASH: 0542.4afb.6f17.2205.490c.77a4.9e25.3abb.aeda.8c35.

Por ser expressão da verdade Eu, Fábio Fábio Salomão Lemos, firmo a presente, dou fé e assino.

**Liliane Vieira Moreira Silva**  
Escrevente Autorizada

Barra do Corda, 04 de agosto de 2023

Fábio Salomão Lemos

**FABIO SALOMAO LEMOS**

**Tabelião e Registrador**

**Liliane Vieira Moreira Silva**  
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - TJMA

Selo: CERINT030155SG5LYIL3PIN1155

04/08/2023 09:17:21, Ato: 16.24.4, Parte(s): IGREJA CRISTA EVANGELICA - AICEB, IGREJA CRISTÃ EVANGELICA DA AICEB, Total R\$ 88,99 Emol R\$ 80,19 FERC R\$ 2,40 FADEP R\$ 3,20 FEMP R\$ 3,20 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





# CARTÓRIO

## 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL



Tabelliã / Registradora: Nara Pacheco  
Av. Elezer Moreira, 396, Vila Canadá, Barra do Corda/MA, CEP: 65.950-000  
Tel.: (99) 99121-1882 | E-mail: contato@2oficiobarradocorda.com.br



### COMPROVANTE DE ENTREGA DE PROTOCOLO

Protocolo Nº...: 47324

Data .....: 09/06/2022 15:41:01

Apresentante ...: ROBERTO MELO MANSO

Observação ....: ATA ESPECIAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA AICEB

Selo(s) de Fiscalização: PRENOT03038780HOZNU1RM1EDJ56 . Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRENOT03038780HOZNU1RM1EDJ56, 09/06/2022 15:40:56, Ato: 15.1, Parte(s): ROBERTO MELO MANSO, Total R\$ 35,09 Emol R\$ 31,63 FERC R\$ 0,94 FADEP R\$ 1,26 FEMP R\$ 1,26 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>. Consulte a validade deste(s) selo(s) em <https://selo.tjma.jus.br>. Este registro foi prenotado sob o nº de ordem acima, implicando em prioridade nos termos do artigo 186 da lei 6.015/73, sendo que seu registro depende de análise a ser efetuada no prazo de 5 dias. Favor comparecer em 5 dias úteis munido deste recibo afim de verificar eventuais exigências a serem satisfeitas. O valor dos emolumentos é uma previsão, podendo haver alteração do mesmo em decorrência dos atos de registro.



\_\_\_\_\_ Via Cliente

*map ua*

*Seleciona Carta de  
Escrivente Substituta*

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO



### **Assembleia Geral Extraordinária**

O Presidente da Igreja Cristã Evangélica da AICEB – Bairro Altamira, Barra do Corda -MA. Convoca todos os seus (membros) associados em pleno gozo dos seus direitos, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizara no dia 29/07/2018) às dez horas (às dez horas) no seu templo situado a Avenida Pedro Neiva de Santana s/n, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

- 1) Eleição da Nova Diretoria para o biênio de julho de 2021 a junho de 2023.

Barra do Corda -MA, 23 de julho de 2018

Roberto Melo Manso  
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Fis. nº 67  
Processo nº 19260  
Assinatura  
CPL

ILMA SENHORA OFICIAL DO 2 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BARRA DO CORDA/MA, SRA. NARA LAISE  
ARAUJO PACHECO

Roberto Melo Manso, brasileiro, casado, pastor evangélico RG 000110419699-6  
SSPMA, CPF 235.138.102-53, residente e domiciliado na cidade de Barra do Corda,  
Conjunto Fernando Falcão, Rua Joaquim Moreira nº 06, Altamira, na qualidade de  
representante legal da Igreja Cristã Evangélica da AICEB do Bairro Altamira vem,  
respeitosamente, à sua presença, requerer o registro da ata de eleição e posse de sua  
diretoria, acompanhada da ata de assembleia, nos termos do Código Civil Brasileiro e  
do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, arts.  
526, 527 e seguintes, instruindo o pedido com as vias que se seguem e demais  
documentos legalmente exigidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Barra do Corda/MA, 09 de junho de 2022

2º OFÍCIO

*Roberto Melo Manso*

Roberto Melo Manso  
Presidente

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BARRA DO CORDA-MA  
Avenida Moura, nº 76, Vila Corda, Barra do Corda/MA, CEP 65.000-000 Fone (99) 21.180-1 e-mail: cpl@barra-corda.ma.gov.br  
Nara Laise Araújo Pacheco - Tabelada/Oficial

Poder Judiciário - TJMA  
Nº SELO RECFIRO30387J048GCSVQYKUZ0Z

Reconheço e dou fé como autêntica a Firma de  
ROBERTO MELO MANSO, Barra do Corda/MA,  
09/06/2022 08:58:32. Alô: 13,17,2. Total R\$ 5,89 Emol  
R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

*Luciana Sousa Reis*  
LUCIANA SOUSA REIS  
ESCRIVENTE

Salciana Costa da Silva  
Escrivente Substituta



Ata especial de eleição e posse da diretoria da Igreja Cristã Evangélica da AICEB, CNPJ 413839440001-72, situada na Avenida Pedro Neiva de Santana s/n Bairro Altamira, Barra do Corda – Maranhão para o biênio de julho de 2021 à julho de 2023.

A Assembleia foi realizada aos dez dias de julho do ano de dois mil e vinte e um as nove horas e vinte e um minutos. A diretoria ficou assim constituída: presidente: Pastor Roberto Melo Manso, brasileiro, casado, portador do RG110419699-6 SESP-MA CPF 235.138.102-53 residente e domiciliado no Conjunto Fernando Falcão, Rua Joaquim Moreira nº06 Altamira Barra do Corda /MA. Vice presidente: Elbem Vieira Rocha, brasileiro, casado, portador do RG. 685269965 CPF 792429103-25, residente e domiciliado na rua Almir Silva nº1408 bairro Altamira Barra do Corda/ MA. Primeira secretária : Marisa Ribeiro Pessoa Rocha, brasileira, casada, portadora do RG 522518966 SSP MA. CPF 773.216.773-20, residente e domiciliada na rua Almir Silva nº1408, bairro Altamira Barra do Corda/ MA. Segunda secretaria: Sandreia Cândida Bezerra da Silva, brasileira, casada, portadora do RG 019066532001-5 CPF 958558663-00 residente e domiciliada na rua da Paz, Vila Sampaio Barra do Corda MA. Primeiro tesoureiro: João Roberto Cunha de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG 0368086420099 SESC MA CPF 402.639.673-87, residente e domiciliado na rua Othon Mororo Milhomem 420, bairro Altamira, Barra do Corda MA. Segundo tesoureiro: Relbi de Oliveira Barros, brasileiro, casado, portador do RG 043322102011-5 CPF 215.772.503-20 residente e domiciliado na rua Pedro Conrado nº 27 bairro Nossa Senhora das Dores, Barra do Corda MA. Diáconos : Elbem Vieira Rocha, brasileiro, casado, portador do RG. 685269965 CPF 792429103-25, residente e domiciliado na rua Almir Silva nº1408 bairro Altamira Barra do Corda/ MA, João Roberto Cunha de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG 0368086420099 SESC MA. CPF 402.639.673-87, residente e domiciliado na rua Othon Mororo Milhomem 420, bairro Altamira, Barra do Corda MA. Diaconisas: Geane Costa Santos, brasileira, casada, portadora do RG 18448052001-1 CPF 304007243-91, residente e domiciliada na rua Reginaldo Gomes de Sousa 1004, bairro Altamira, Barra do Corda, MA. Lindalva da Silva Rodrigues Durans, brasileira, casada, portadora do RG 000071639797-8 CPF 25394908320, residente e domiciliada na rua Isaac Martins nº 1100 bairro Altamira, Barra do Corda MA., Ezilda Araújo de Sousa brasileira, casada, portadora do RG 025226982003-3 CPF 075677403/97 residente e domiciliada na Rua José Pereira Leite nº 372, bairro Altamira, Barra do Corda MA. Marilene Pessoa Cunha, brasileira, casada, portadora do RG 000053030696-4 CPF 802.081.423-04, residente e domiciliada na rua Othon Mororo Milhomem s/n, bairro Altamira, Barra do Corda MA., Nuance Chaves Lima, brasileira, casada, portadora do RG 00000820883-4 CPF 522934403-20, residente e domiciliada na rua Nápoles, nº03, Qd.E, Park Italia, Barra do Corda MA. Lavrei a presente ata que será assinada por mim secretaria e demais membros diretores. Esta Ata é cópia fiel da ata escrita no livro de ata na página de número 23.

2º OFÍCIO

*Roberto Melo Manso*

Roberto Melo Manso  
Presidente

*Elbem Vieira Rocha*

Elbem Vieira Rocha  
Vice presidente

2º OFÍCIO

*Marisa Ribeiro Pessoa Rocha*

Marisa Ribeiro Pessoa Rocha  
1ª secretaria

*Sandreia Cândida Bezerra da Silva*  
Sandreia Cândida Bezerra da Silva  
2ª secretaria

*Saleiana Costa da Silva*  
Escrevente Substituta

*João Roberto Cunha de Almeida*  
João Roberto Cunha de Almeida  
1º tesoureiro

*Relbi de Oliveira Barros*  
Relbi de Oliveira Barros  
2º tesoureiro



Diáconos:

Elbem Vieira Rocha

*Elbem Vieira Rocha*  
*João Roberto Cunha de Almeida*

João Roberto Cunha de Almeida

Lindalva da Silva Rodrigues Durans

*Lindalva da Silva Rodrigues Durans*

Ezilda Araújo de Sousa

*Ezilda Araújo de Sousa*

Marilene Pessoa Cunha

*Marilene Pessoa Cunha*

Nuance Chaves Lima

*Nuance Chaves Lima*

Geane Costa Santos

*Geane Costa Santos*

**2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BARRA DO CORDA-MA**

Rua Elbeu Moura, nº 295, Vila União, F. do Corda, MA, CEP 65960-000 | Fone: (99) 32121-3832 | E-mail: [oficio@barra-corda.ma.gov.br](mailto:oficio@barra-corda.ma.gov.br) |  
Nara Labe Araújo Pacheco - Tabelião/Oficial

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO REGTER0303875QEDHHUT9HZQL314

Registrado sob o nº 3080, às fls 75/077, do Livro A-00049, do Registro de Pessoa Jurídica, Barra do Corda/MA, 09/06/2022, às 15:44:32, Ato: 15.7.1, Partes(s): ROBERTO MELGOMANSO, Total R\$ 82,65, Emol R\$ 74,48, FERC R\$ 2,23, FADEP R\$ 2,97, FBM R\$ 2,97. Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



*Mariana Nepomuceno Silva Vieira*  
MARIANA NEPOMUCENO SILVA VIEIRA  
ESCREVENTE

*Mariana Nepomuceno Silva Vieira*  
Escrivente Substituta



# CARTÓRIO

## 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Tabelliã / Registradora: Nara Pacheco



### CERTIDÃO

#### PRENOTAÇÃO Nº 47324

**REGISTRO** – ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA AICEB CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, nos termos do Art 488 do Novo Código de Normas, PROV 16/2022 da CGJ/MA, que foi feito a averbação da ATA ESPECIAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA AICEB, a qual foi prenotada sob o nº 47324. Eu, simpria Nara Laise Araújo Pacheco – Tabelliã e Registradora Titular, dou fé e assino. Barra do Corda – MA, 09/06/2022.

simpria  
**Nara Laise Araújo Pacheco**  
Tabelliã e Registradora Titular  
2º Ofício de Barra do Corda/MA

Código da Serventia: TJMA – FERJ nº 112 / CNJ - CNS nº 03.038-7

Saleciana Costa da Silva  
Escrevente Substituta

#### 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BARRA DO CORDA-MA

Av. Eliezer Moreira, nº 396, Vila Canadá, B. do Corda/MA, CEP 65950-000 | Fone: (99) 99121-1882 | contato@2oficiobarradocorda.com.br  
Nara Laise Araújo Pacheco - Tabelliã/Oficial

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO CERTI0030387KQ6PQ33TKPWW115  
Registrado sob o nº 3080, às fls. 75,077, do Lvro A-00049, do Registro de Pessoa Jurídica, Barra Do Corda/MA, 09/06/2022 15:44:38. Ato: 15.10.1. Parte(s): ROBERTO MELO MANSO, Total: R\$ 44,17 Emol: R\$ 39,80 FERC: R\$ 1,19 FADEP: R\$ 1,59 FEVP: R\$ 1,59  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Saleciana Costa da Silva  
MARIANA HEROMUCENO SILVA VIEIRA  
ESCREVENTE

Saleciana Costa da Silva  
Escrevente Substituta

#### 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE BARRA DO CORDA-MA

Av. Eliezer Moreira, nº 396, Vila Canadá, B. do Corda/MA, CEP 65950-000 | Fone: (99) 99121-1882 | contato@2oficiobarradocorda.com.br  
Nara Laise Araújo Pacheco - Tabelliã/Oficial

Poder Judiciário - TJMA

Nº SELO ARQUIV030387S2BUGACTL8VARV81  
Registrado sob o nº 3080, às fls. 75,077, do Lvro A-00049, do Registro de Pessoa Jurídica, Barra Do Corda/MA, 09/06/2022 15:45:36. Ato: 15.22. Parte(s): ROBERTO MELO MANSO, Total: R\$ 81,04 Emol: R\$ 82,24 FERC: R\$ 2,40 FADEP: R\$ 3,20 FEVP: R\$ 3,20  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Saleciana Costa da Silva  
MARIANA HEROMUCENO SILVA VIEIRA  
ESCREVENTE

Saleciana Costa da Silva  
Escrevente Substituta



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



**MEM 176/2023**

**Ilma, Senhora**

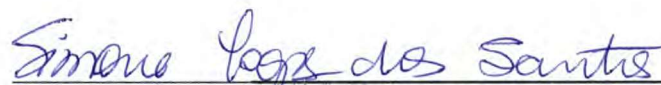
**Hortência Batista Vasconcelos**

**Controladora do Município**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, após as pendências sanadas, encaminho o processo para nova análise e parecer técnico.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

**Barra do Corda/MA, em 08 de agosto de 2023.**

---

**SIMONE LOPES DOS SANTOS**  
MEMBRO DA CPL/BARRA DO CORDA/MA



## **PARECER DE REANALISE DO CONTROLE INTERNO**

**EMENTA:** PROCESSO DE ORIGEM 1866/2023 – ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA PROFESSORA NILVA SILVA DE FRANÇA, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. REANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo de origem nº **1866/2023**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da creche escola professora Nilva Silva de França, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do município de Barra do Corda/MA**, na modalidade **Dispensa de Licitação**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a

análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

## II - REANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada.

## III - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Processo devidamente autuado e numerado, conforme as exigências legais;
- Solicitação de despesa feita pela Secretaria Municipal de Educação, descrevendo objetivamente o objeto e definindo o quantitativo – portaria de nomeação do Secretário;
- Termo de Referência;
- Documentos:
  - Documentos pessoais;
  - Certidão negativa de tributos federais e da dívida ativa da União;
  - Certidão negativa da dívida ativa estadual;
  - Certidão negativa de débito estadual;
  - Certidão negativa de débito trabalhista;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
  - Laudo de avaliação de imóvel – emitido por engenheiro civil;

Hortência Brito Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
772/2021

- Autorização para análise do laudo técnico;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da CPL;
- Minuta do contrato de dispensa;
- Justificativa da dispensa;
- Parecer jurídico;
- Parecer CGM, apontando ressalvas;
- Ofício nº 228/2023 CPL;
- Ofício nº 484/2023 SEMED;
- Peças Retificadas;
- Solicitação de reanálise e parecer jurídico.

## II.II – DA DISPENSA

Em regra, as contratações públicas são feitas por meio de licitações, visando o melhor atendimento do interesse público, com fito na escolha da melhor proposta, vislumbrando sempre a lisura do procedimento licitatório.

Por outro lado, sabe-se que tal procedimento, pode ser moroso e em alguns casos, podendo acarretar algum ônus a Administração Pública. Nestes casos, a legislação abre uma exceção à regra, autorizando, a depender do objeto e do caso concreto, a contratação direta.

Neste caso, a contratação em comento será Dispensada de Licitação, com fito no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, que assim descreve:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**X** - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de



mercado, segundo avaliação prévia;

Conforme fora instruído os autos do processo em comento, há solicitação de despesa por meio da Secretaria de Assistência Social, onde a Secretaria requerente apresenta justificativa plausível para tal contratação, mencionando que necessita de mais um imóvel para locação para abrigar as instalações para organização e funcionamento desta, para atender aos programas socioassistenciais em prol da comunidade.

Também foi devidamente acostado junto aos autos, laudo de avaliação de imóvel – emitido por técnico competente – Engenheiro Civil – onde atesta o valor do imóvel e a estimativa no valor do aluguel, considerando o estado do bem, localização, e outras condições que entende conveniente.

Comparando as exigências do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, com os atos administrativos acostados junto aos autos do processo em epígrafe, verifiquei que os requisitos legais foram devidamente observados e atendidos, no que tange a escolha da modalidade e instrução processual.

### III - CONCLUSÃO

Após reanálise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, devolvo os autos para prosseguir com a publicação da contratação direta, tendo em vista que as demais pendências apontadas no parecer anterior foram sanadas.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 09 de agosto de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
**Hortência Batista Vasconcelos**  
**Controladora Geral Municipal**  
**Portaria nº 372/2021**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.  
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000  
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com



### SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**DA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

**PARA:** COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.866/2023/ BARRA DO CORDA/MA**

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento **Dispensa de Licitação, nº. 47/2023/ Barra do Corda/MA**, que tem por objeto **Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, do Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para **RATIFICAÇÃO**, da autoridade superior.

**Barra do Corda/MA, em 09 de agosto de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**Mikaela Oliveira Cabral**

**Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 47/2023/Barra do Corda/ MA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.866/2023/Barra do Corda/ MA**

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a justificativa Técnica e Parecer Jurídico prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2023** do processo administrativo nº. **1.866/2023/ Barra do Corda /MA.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/ Barra do Corda /MA, conforme abaixo descrito:

**Objeto:** Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento da Creche Escola Professora Nilva Silva de França, do Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda/MA.

**FAVORECIDO:** IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA AICEB

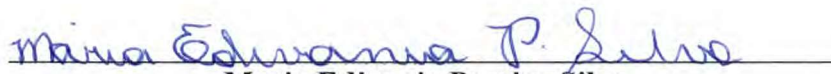
**CNPJ:** 41.383.944/0001-72

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.584,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), totalizando o valor global de R\$ 91.008,00 (noventa e um mil e oito reais).

Fundamento Legal: **Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo e encaminhados a Comissão Permanente de Licitação para fase contratual.

**Barra do Corda, 09 de agosto de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Edivania Pereira Silva**  
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.